

DECRETO Nº 3.673 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO REGIME DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO E CONTRATADO, APLICANDO-SE NO QUE COUBER À INICIATIVA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 313/2020 e a Lei Federal nº 13979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 ;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “Coronavírus”;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Federal e Internacional, decorrente do novo Coronavírus, (COVID-19), no âmbito do Município de Patrocínio.

Art. 2º - Fica dispensada a marcação de ponto biométrico de controle de presença, de qualquer servidor público, empregado público, devendo o controle de jornada passar a ser manual.

Art. 3º - Qualquer servidor público, empregado público que tiver à partir de 65 anos ou se enquadrar no grupo de risco ao COVID-19 classificado pela OMS – Organização Mundial de Saúde nos termos da Portaria MS nº 356/2020, será dispensado de suas atividades laborais devendo permanecer em casa em

quarentena e isolamento pelo período inicial de 7 (sete) dias até nova atualização do quadro de propagação do vírus.

Art. 4º - Qualquer servidor público, empregado público que chegarem de viagem de área de contágio deverão permanecer em quarentena e isolamento pelo período inicial de 14 (quatorze) dias até nova atualização do quadro de propagação do vírus.

Art. 5º - Qualquer servidor público, empregado público que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infralegal a ser expedido pelo Secretário Municipal de Saúde em 48 (quarenta e oito horas), após a expedição do presente Decreto.

§1º - Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

I – O servidor deverá apresentar atestado médico em modo virtual;

II - ou avisar seu chefe imediato dos sintomas, sendo dispensada excepcionalmente a triagem pela Junta Médica do Município e exame pela equipe da SESMT.

§2º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 6º - O servidor público deverá exercer suas funções laborais, observando as normas de higiene e prevenção do Ministério da Saúde.

§1º - A autoridade superior em cada caso deverá fiscalizar o trabalho com as aplicações das medidas preventivas ao COVID-19;

§2º - As reuniões administrativas serão preferencialmente realizadas em locais com ampla ventilação para prevenção ao COVID-19.

Art. 7º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), determino até 31 de março:

I – a suspensão de eventos e ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, religiosas, científicas do setor público e do setor privado;

II – a suspensão de atividades coletivas de cinema, teatro, boates, festas e afins no âmbito privado;

Art. 8º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), recomenda-se até 31 de março de 2020:

I- providências em relação a saúde pública, quanto a espaçamento de mesas e cuidados de higiene em estabelecimentos comerciais como restaurantes, lanchonetes e afins;

Art. 9º - As aulas e eventos da rede Municipal de Educação, inclusive creches e demais atividades/projetos, ficarão suspensas a partir do dia 18/03/2020 até o dia 23/03/2020.

Parágrafo Único: A medida referida no *caput* deste artigo será reavaliada na segunda-feira (23/03/2020), podendo nesta data ser reavaliada a situação pela Autoridade de Saúde como publicação de novo Decreto.

Art. 10 – As atividades da Secretaria de Cultura, Desenvolvimento Social, Agricultura, Meio Ambiente, e demais secretarias que possuam serviços ao público em geral e eventos agendados em que pode ocorrer aglomeração de pessoas com mais de cinquenta indivíduos, sejam em locais abertos ou fechados, ficam suspensas até o dia 23 de março de 2020 (segunda-feira), podendo, nesta data, ser reavaliada a situação pela Autoridade de Saúde e Gabinete do Prefeito com publicação de novo Decreto.

Art. 11 - Fica adiada a realização da FENACAFÉ, até posterior análise dos órgãos de saúde e do Gabinete do Prefeito, podendo ser realizada até final junho de 2020.

Art. 12 - Às pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas fornecidas pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado até 31 de março de 2020, ou mediante nova avaliação da Autoridade de Saúde e Gabinete do Prefeito.

Patrocínio-MG, 17 de março de 2020.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal